

**SUBEMENDA 01 À EMENDA Nº 08**

**Fica incluído item II na Emenda nº 07 ao PLCE nº 008/18, conforme segue:**

**I – .....**

**II – Fica incluído, onde couber, artigo no PLCE nº 011/17, incluindo o art. 125-A na Lei Complementar nº 133, de 1985, conforme segue:**

“Art. Fica incluído art. 125-A na Lei Complementar nº 133, de 1985, conforme segue:

‘Art. 125-A. O titular de cargo público de provimento efetivo ou em comissão, cuja primeira investidura, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional Pública de Porto Alegre, ocorra a partir de 1º de janeiro de 2019, ao completar 15 (quinze), 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, contados na forma desta Lei Complementar, passará a perceber, respectivamente, a gratificação adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento.

§ 1º Os adicionais previstos no *caput* deste artigo serão concedidos de forma não cumulativa, cessando a percepção do percentual anterior, uma vez concedido novo percentual correspondente ao tempo de serviço público do servidor.

§ 2º Ao servidor público a que refere o *caput* deste artigo não se aplica o disposto no art. 125 desta Lei Complementar.”

**JUTIFICATIVA:**

A presente Subemenda visa a garantir, também, a concessão do adicional por tempo de serviço aos servidores que ingressarem no Município a partir de 1º de janeiro de 2019, por meio de alterações nos percentuais e no tempo para a concessão da referida vantagem, que trarão economia para o Município.



Luiz Duarte